Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal nº 3.996

EMENTA: CONCEDE GRATUIDADE PARA IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS NO ESTÁDIO MUNICIPAL GENERAL RAULINO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Artigo 1º - Fica concedido ao idoso e ao deficiente físico, a gratuidade do ingresso em todos os eventos culturais e esportivos, realizado nas dependências do Estádio Municipal General Raulino de Oliveira.
Parágrafo Único: Considera-se idoso, para efeito desta Lei, pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Artigo 2º - Os beneficiários desta Lei devem retirar os referidos ingressos com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do horário pré-estabelecido para o evento.

Artigo 3º - Fica proibido a cobrança de qualquer taxa ou contribuição extra ao beneficiário desta Lei.

Artigo 4º - É obrigatória a apresentação de documento oficial, com foto, que comprove a identidade, a idade e ou deficiência do beneficiário desta Lei, no ato da retirada antecipada do ingresso e na entrada nos eventos.
Parágrafo Único: A retirada antecipada do ingresso deverá ser realizada pessoalmente pelo beneficiado.

Artigo 5º - O acesso às dependências do Estádio, far-se-á em conformidade com a Lei Municipal nº 3.279 de 10 de junho de 1996, que versa sobre o acesso exclusivo.

Artigo 6º - Fica a cargo do Executivo a regulamentação desta Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 23 de agosto de 2004.

Maurício Pessôa Garcia Junior
Presidente

Projeto de Lei nº 027/2004
Autor: Ver. Edson Carlos Quinto